Acordo de Parceria de Integração de Cuidados e Valorização do Percurso do utente do SNS na área de

Valorização do Percurso dos utentes

só arquivar

Entre os:

Agrupamento de centros de saúde Tamega II Vale Sousa Sul (adiante designado ACES VSS), pessoa coletiva n.º 503135593, com sede na Rua Travessa Marquês de Pombal, Penafiel, representado por Sandra Marina Duque Rita, na qualidade de Diretora Executiva e Entidade Coordenadora da parceria;

e

Câmara Municipal de Paredes, pessoa coletiva n.º 506656128, com sede na Praça José Guilherme, representado por Celso Ferreira na qualidade de presidente do município.

Considerando que:

1. Este projeto tem como população alvo todos os utentes do serviço nacional de saúde da área de influência do ACES VSS, pretendemos reforçar benefícios quer assistenciais quer organizacionais que assegurem elevados níveis de acesso, qualidade e equidade;
2. A Literacia em saúde deve estar disponível para todas as pessoas / utentes de uma forma equitativa, disponibilizada em tempo útil e adequada ás necessidades da população colocando maior enfoque nos Programas Prioritários em Saúde da Direção Geral da Saúde;
3. A capacitação dos cidadãos permite melhorar a sua qualidade de vida através da aquisição de boas práticas na gestão da sua situação de saúde/doença;
4. Este projeto permite fomentar uma organização estruturada dos serviços bem como no atendimento dos utentes;
5. Permite diminuir as reclamações dos utentes relativamente a organização dos serviços;
6. Permite aumentar a produtividade e a satisfação dos profissionais relativamente a oportunidade de melhoria no atendimento;
7. Permite Monitorizar a realização dos tempos de espera no atendimento;
8. Permite dar voz a forma organizacional de cada das Unidades Funcionais do ACES VSS, em prol do melhor conhecimento para o acesso quer aos serviços quer a disponibilidade de literacia em saúde dos utentes.

É celebrado o presente Acordo que estabelece os princípios de colaboração entre o ACES Tamega II Vale Sousa Sul, Município de Castelo de Paiva, Município de Paredes, Município de Penafiel neste Programa.

Cláusula Primeira

Âmbito da aplicação

O presente acordo é aplicável a todas as unidades de saúde do ACES VSS.

Cláusula Segunda

Objeto

O presente acordo tem como finalidade enquadrar a colaboração entre o ACES VSS, e OS Municípios da área de influência do mesmo, adiante designados por partes, para a candidatura conjunta ao Programa de Incentivo à Integração de Cuidados e à Valorização dos Percursos dos Utentes no SNS.

Cláusula Terceira

Objetivos

O presente acordo tem como objetivo garantir a sustentabilidade do projeto de manutenção do projeto após o período de financiamento específico.

Cláusula Quarta

Obrigações das Partes

1. Ao ACES VSS compete a gestão de todo o programa junto das unidades prestadoras de cuidados, garantindo a capacidade de resposta aos desafios atuais relativos a organização dos serviços e ao aumento da literacia em saúde dos utentes utilizadores, com o objetivo de melhorar a prestação de cuidados e integração dos mesmos, valorizando o percurso de cada cidadão no serviço nacional de saúde.
2. A cada um dos Municípios supra identificados, compete, na área de influência de cada unidade de saúde do seu concelho:

Colaborar as unidades de saúde respetivas na manutenção e substituição dos equipamentos, findo o período de financiamento do programa, garantindo a sua sustentabilidade.

Cláusula Quinta

Princípios de Partilha de Risco

Previsivelmente, o desenvolvimento deste projeto não integra nenhum risco de acordo com o programa referido.

Cláusula Sexta

Demonstração de Sustentabilidade

O presente acordo de parceria assenta num conjunto de medidas que visam assegurar a sustentabilidade do mesmo, após o período de vigência do Programa de Incentivo à Integração de Cuidados e à Valorização dos Percursos dos Utentes no SNS, designadamente:

Colaborar as unidades de saúde respetivas na manutenção e substituição dos equipamentos, findo o período de financiamento do programa, garantindo a sua sustentabilidade

Cláusula Sétima

Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro destina-se exclusivamente a ser aplicado de acordo com a candidatura submetida e nos termos da sua aprovação, sendo suportados da seguinte forma:
   a) O primeiro outorgante é responsável por este investimento na totalidade do programa durante a vigência do programa.
   b) O segundo outorgante não é responsável por qualquer investimento durante a vigência do programa.
2. Os pagamentos são efetuados pela ACSS à entidade coordenadora, de acordo com as despesas consideradas elegíveis, ao abrigo do Programa de Incentivo destinado à integração de cuidados, de acordo com o estipulado no ponto 14.2 do Regulamento do referido Programa.

Cláusula Oitava

Período de Vigência

1. O presente acordo tem a duração de dois anos após o fim do programa de incentivo á integração de cuidados e á valorização dos percursos dos utentes para o ano de 2017, e considera-se automaticamente renovado se nenhuma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de sessenta dias.
2. O presente acordo entra em vigor no dia útil seguinte á aprovação da candidatura ao programa de incentivo á integração de cuidados e á valorização dos percursos dos utentes.

Cláusula Nona

Modificação Contratual

O presente acordo de parceria apenas pode ser alterado ou modificado mediante documento escrito e assinado pelas partes.

Todas as entidades envolvidas na parceria comprometem-se a assegurar a sua participação nas atividades mencionadas, nas reuniões de equipa e de acompanhamento do projeto.

Este Acordo é celebrado em duplicado, de igual valor, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Penafiel, 29 de maio de 2017

Diretor Executivo do ACES VSS

Agrupamento Centros Saúde
Tâmega II -Vale do Sousa Sul
Diretora Executiva
Sandra Rita

(Sandra Rita)

Presidente do Município Paredes

(Celso Ferreira)

Acordo de Parceria de Integração de Cuidados e Valorização do Percurso do utente do SNS na área de

Valorização do Percurso dos utentes

Entre os:

Agrupamento de centros de saúde Tamega II Vale Sousa Sul (adiante designado ACES VSS), pessoa coletiva n.º 503135593, com sede na Rua Travessa Marquês de Pombal, Penafiel, representado por Sandra Marina Duque Rita, na qualidade de Diretora Executiva e Entidade Coordenadora da parceria;

e

Câmara Municipal de Paredes, pessoa coletiva n.º 506656128, com sede na Praça José Guilherme, representado por Celso Ferreira na qualidade de presidente do município.

Considerando que:

1. A acessibilidade e a qualidade da prestação de cuidados nos serviços de saúde é hoje entendida como uma necessidade intrínseca aos próprios serviços, uma vez que estes existem para servir os utentes.
2. A otimização da acessibilidade dos utentes, através da rede telefónica, promovendo o seu acesso rápido aos cuidados de saúde, nas unidades do ACES VSS é o objeto deste projeto.
3. Pretendendo ir de encontro às necessidades, expectativas e satisfação dos utentes, com as Unidades que lhes prestam cuidados e que primam pela vigilância de Saúde dos mesmos.
4. A aquisição de centrais telefónicas e respetivos equipamentos necessários, são imprescindíveis para a evolução tecnológica atual de acordo com as características e especificidades das unidades do ACES VSS.
5. A promoção de uma cultura proximidade que evite o isolamento social e geográfico da população.
6. A monitorização das chamadas telefónicas e o tempo de resposta no atendimento por dia na unidade de saúde implica uma resposta mais eficaz aos utentes, rentabilizamos os recursos humanos disponíveis e aumentando a eficiência do serviço.

É celebrado o presente Acordo que estabelece os princípios de colaboração entre o ACES Tamega II Vale Sousa Sul, Município de Castelo de Paiva, Município de Paredes, Município de Penafiel neste Programa.

Cláusula Primeira

Âmbito da aplicação

O presente acordo é aplicável a todas as unidades de saúde do ACES VSS.

Cláusula Segunda

Objeto

O presente acordo tem como finalidade enquadrar a colaboração entre o ACES VSS, e OS Municípios da área de influência do mesmo, adiante designados por partes, para a candidatura conjunta ao Programa de Incentivo à Integração de Cuidados e à Valorização dos Percursos dos Utentes no SNS.

Cláusula Terceira

Objetivos

O presente acordo tem como objetivo garantir a sustentabilidade do projeto de manutenção do projeto após o período de financiamento específico.

Cláusula Quarta

Obrigações das Partes

1. Ao ACES VSS compete a gestão de todo o programa junto das unidades prestadoras de cuidados, garantindo a capacidade de resposta aos desafios atuais relativos á melhoria da prestação de cuidados e integração dos mesmos, valorizando o percurso de cada cidadão no serviço nacional de saúde.
2. A cada um dos Municípios supra identificados, compete, na área de influencia de cada unidade de saúde do seu concelho:

Colaborar as unidades de saúde respetivas na manutenção e substituição dos equipamentos, findo o período de financiamento do programa, garantindo a sua sustentabilidade.

Cláusula Quinta

Princípios de Partilha de Risco

Previsivelmente, o desenvolvimento deste projeto não integra nenhum risco de acordo com o programa referido.

Cláusula Sexta

Demonstração de Sustentabilidade

O presente acordo de parceria assenta num conjunto de medidas que visam assegurar a sustentabilidade do mesmo, após o período de vigência do Programa de Incentivo à Integração de Cuidados e à Valorização dos Percursos dos Utentes no SNS, designadamente:

Colaborar as unidades de saúde respetivas na manutenção e substituição dos equipamentos, findo o período de financiamento do programa, garantindo a sua sustentabilidade

Cláusula Sétima

Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro destina-se exclusivamente a ser aplicado de acordo com a candidatura submetida e nos termos da sua aprovação, sendo suportados da seguinte forma:

    a) O primeiro outorgante é responsável por este investimento na totalidade do programa durante a vigência do programa.

    b) O segundo outorgante não é responsável por qualquer investimento durante a vigência do programa.

2. Os pagamentos são efetuados pela ACSS à entidade coordenadora, de acordo com as despesas consideradas elegíveis, ao abrigo do Programa de Incentivo destinado à integração de cuidados, de acordo com o estipulado no ponto 14.2 do Regulamento do referido Programa.

Cláusula Oitava

Período de Vigência

1. O presente acordo tem a duração de dois anos após o fim do programa de incentivo á integração de cuidados e á valorização dos percursos dos utentes para o ano de 2017, e considera-se automaticamente renovado se nenhuma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de sessenta dias.

2. O presente acordo entra em vigor no dia útil seguinte á aprovação da candidatura ao programa de incentivo á integração de cuidados e á valorização dos percursos dos utentes.

Cláusula Nona

Modificação Contratual

O presente acordo de parceria apenas pode ser alterado ou modificado mediante documento escrito e assinado pelas partes.

Todas as entidades envolvidas na parceria comprometem-se a assegurar a sua participação nas atividades mencionadas, nas reuniões de equipa e de acompanhamento do projeto.

Este Acordo é celebrado em duplicado, de igual valor, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Penafiel, 29 de maio de 2017

Diretor Executivo do ACES-VSS
Agrupamento Centros Saúde
Tâmega II -Vale do Sousa Sul
Diretora Executiva
Sandra Rita

(Sandra Rita)

Presidente do Município Paredes

(Celso Ferreira)